

Lei n.º 84 de 25 de Março de 1969

Autoriza firmar Convénio com o Departamento dos Correios e Telegrafos.

Aníbal Giacomo de Louca, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso legal de suas atribuições resolve:

Art. 1.º - digo, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convénio com o Departamento dos Correios e Telegrafos, para criação de um Posto de Correios nesta cidade, nas condições estabelecidas no Portaria n.º 757 de 2 de Maio de 1968, do Sr. Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, em substituição a Agência de Correios.

Art. 2.º - As despesas decorrentes para execução da presente Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação do presente exercício.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 25 de Março de 1969

[Assinatura]
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.

[Assinatura]
Secretário.

Lei n.º 85 de Abril, digo.

Lei n.º 85 de 22 de Abril de 1969

Autoriza contratar Médico para Assistência no Posto Sanitário Municipal.

Arnival Giacomo de Souza, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um Médico, para dar assistência ao Posto Socorro Municipal.

Art. 2º - O vencimento mensal, será o fixado no Quadro de Funcionários, sob "Cargos em Comissão", como chefe do Serviço de Saúde.

Art. 3º - As despesas provenientes com a execução da presente Lei, correrão por conta do exersso de arrecadação do presente exercício, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o respectivo crédito especial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 22 de Abril de 1969

Arnival
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria
na mesma data.

Diário
Secretário

Lei n: 86 de 22 de Abril de 1969

Autoriza parcelamento
para pagamento da Dívida Ativa.

Arnival Giacomo de Souza, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber a todos os habitantes deste Município,